

Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ

Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo

(aprovado no XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas)

I - INTRODUÇÃO

Esta proposta foi elaborada a partir das discussões e resultados do Seminário Nacional de Avaliação dos Estágios Acadêmicos em jornalismo, realizado no dia 19 de agosto de 2005, em Brasília, pela FENAJ. Participaram representantes de 12 Sindicatos, diretores da FENAJ, FNPJ e SBPJor, professores de diversas universidades do país e estudantes da UFG e da UniCEUB. A maioria dos representantes dos Sindicatos também foi formada por professores que, por isso, trouxeram a experiência da sua instituição.

O objetivo do Seminário foi justamente avaliar os projetos pilotos de estágio acadêmico que já foram implantados em alguns estados pelos Sindicatos e, além disso, levantar e avaliar a situação dos “estágios” irregulares praticados na maioria dos estados. Por fim, o Seminário cumpriu a tarefa de elaborar uma proposta inicial de padronização nacional dos critérios e requisitos a serem aplicados no desenvolvimento dos estágios.

A proposta foi construída a partir das discussões e deliberações, por consenso, do Seminário. O encontro constituiu um Grupo de Trabalho que, além de sistematizar os resultados daquele encontro, também por consenso, seguindo determinação do Seminário, elaborou propostas para itens que ainda estavam sem formulação.

Após, durante o XXXII Congresso Nacional dos Jornalistas em Ouro Preto, MG, em julho de 2006, passou por ajustes e reformulações de um GT formado no próprio evento. E por fim, em plenária, foi aprovado.

II - UM BREVE HISTÓRICO

Proibido pela legislação que regulamenta a profissão de jornalista (artigo 19 do Decreto 83.284/79) por reivindicação, inclusive, dos próprios estudantes, o estágio voltou a ser motivo de polêmica e embates especialmente na década de 1990. A partir de então, os estudantes passaram a reivindicar e pressionar por sua volta, alegando que o contato com o mercado de trabalho contribuiria para a formação profissional.

Foi nessa época que os estudantes, em sua esmagadora maioria, substituíram a bandeira do fim do estágio pela que representa o imediato restabelecimento deste complemento de aprendizado. Tal mudança reflete a incredulidade quanto à eficácia da proibição, sobretudo porque a necessária substituição do estágio por laboratórios que reproduzissem as condições de produção implantadas nos mais diversos locais em que se realiza atividade jornalística não se concretizava na velocidade e no nível sonhado e projetado no início dos anos 80. Também afirmam que outro objetivo da proibição do estágio, a moralização do mercado de trabalho, tampouco se concretizou. Na verdade, complicou-se com a crescente prática do estágio irregular ou a contratação irregular de mão-de-obra.

Por muitos anos, então, jornalistas, professores e estudantes de jornalismo debateram e polemizaram em torno da necessidade e viabilidade da realização do estágio. Os profissionais, através da FENAJ e seus Sindicatos, sempre buscando evitar que, sob a justificativa de estágio, o mercado de trabalho explorasse mão-de-obra barata e aviltasse a profissão por demais já atacada. Porque era exatamente essa a realidade. Para a FENAJ e Sindicatos, se realmente fosse necessária a volta do estágio, este teria de retornar a partir de entendimentos e mudanças que envolvessem não apenas sua prática, mas todo o processo de formação em jornalismo.

Por isso, durante todos estes anos, a FENAJ buscou debater o estágio inserido na discussão e formulação do seu Programa Nacional de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo, aprovado, pela categoria, no Congresso Extraordinário de Vila Velha (ES), em 1997, após longo processo de debate e negociação. Este Programa, que inclui PROPOSTA de bases para o estabelecimento do estágio acadêmico, foi elaborado em conjunto com as demais entidades e segmentos do campo da comunicação, como a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação (Enecos), a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom), a Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós) e a Associação Brasileira de Escolas de Comunicação (Abecom). Mais recentemente, o Programa passou a ser defendido pelas novas entidades do campo do jornalismo, como o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ).

A proposta incluída no Programa de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo colocou a questão do estágio em outro patamar. A partir de então, ele não mais dividiria os jornalistas e não seria mais considerado pela categoria como panacéia para os cursos de Jornalismo, mas um dos elos da intrincada corrente que compõe o ensino superior (neste caso o de Jornalismo). Assim, a discussão do estágio não mais seria feita sem a sua devida relação com princípios de qualidade de ensino.

Por lei, continua proibido o estágio em jornalismo, se desenvolvido de forma a explorar e aviltar a mão-de-obra, conforme prevê a regulamentação da profissão de jornalista.

Diz o Decreto 83.284, de 13/03/79, em seu Artigo 19: “Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento”.

Com esse entendimento, a FENAJ vem incentivando, promovendo e coordenando o desenvolvimento de Projetos Pilotos de Estágio Acadêmico, dentro do processo de implantação do Programa Nacional de Estímulo à Qualidade da Formação Profissional dos Jornalistas. Sempre inspirada no Programa de Qualidade de Ensino e igualmente nas Propostas de Diretrizes Curriculares elaboradas pelas entidades do campo do jornalismo/ comunicação, em 1999, em Campinas (SP), a FENAJ também vem promovendo ajustes à formulação do estágio acadêmico, tendo como principal destes momentos/espacos o Seminário Nacional realizado em agosto de 2005, em Brasília, com a participação de profissionais, professores, estudantes e representantes de escolas de jornalismo.

Ao aprovarem a realização desses Projetos Pilotos de Estágio, durante o seu Congresso Nacional de 2000, em Salvador, Bahia, os jornalistas fizeram questão que fossem acadêmicos e se desenvolvessem no bojo das Comissões de Gestão de Qualidade de Ensino, propostas pelo Programa, para que realmente contribuíssem e resultassem em melhoria na formação do jornalista. E assim se manifestaram devido ao histórico da proibição e implantação do estágio em jornalismo no país.

III - JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E DELIBERAÇÕES DO XXXII CONGRESSO NACIONAL DOS JORNALISTAS

O estágio em jornalismo só será estimulado, sendo opcional sua realização, se for acadêmico e supervisionado, desde que desenvolvido através dos Projetos Pilotos propostos no presente Programa Nacional, e se realmente for necessário como instrumento para complementar a formação profissional.

Ou seja, o estágio deve ser encarado sempre como um complemento útil e enriquecedor da formação acadêmica do estudante de jornalismo e nunca como uma atividade obrigatória.

Para isso, deve desenvolver-se sob a orientação de professores, profissionais e ser fiscalizado tanto pelo Sindicato como pela própria instituição/universidade. O objetivo é evitar que se transforme em infração à legislação que regulamenta a profissão de jornalista e realmente se seja mais um instrumento pedagógico.

O estudante estagiário não pode substituir o jornalista no mercado de trabalho. Ou seja, o Estágio Acadêmico é voltado para aprimorar a formação do estudante de jornalismo.

Em hipótese alguma deve servir para atender às necessidades empresariais ou do mercado.

O conceito básico do estágio acadêmico aqui defendido refere-se ao fato de que, não sendo possível nem desejável reproduzir, internamente, no curso de graduação de jornalismo, todas as características do mundo do trabalho, é pertinente propiciar oportunidades e acompanhar o estudante em circunstâncias só encontradas no espaço profissional, compatibilizando o processo de formação com uma percepção prática e direta do trabalho.

Para que não seja mera antecipação do futuro ingresso do estudante de jornalismo no mercado de trabalho, é fundamental que o estágio seja orientado por objetivos de formação do futuro profissional e seja supervisionado criticamente. Desta forma, a realização de qualquer programa específico de estágio acadêmico em empresas ou instituições exige a supervisão de jornalista profissional devidamente registrado e o acompanhamento de professor-orientador na escola, este interagindo efetivamente com os aportes recebidos pelo estudante diante das circunstâncias concretas de estágio.

Devido à especificidade da profissão de jornalista, do fazer jornalístico, o estágio acadêmico em jornalismo não pode ser regido pela Lei de Estágio, precisando ter normatização específica e própria.

Neste sentido, este Congresso Nacional dos Jornalistas delibera:

- que em todo o país os Sindicatos solicitem às DRTs ou Ministério Público do Trabalho fiscalizações para extinguir todo e qualquer estágio irregular em execução;
- imediatamente após, procurem as escolas para divulgar e promover, se houver necessidade, a implantação deste Programa de Projetos Pilotos de Estágio Acadêmico;
- que além de orientar a implantação da presente normatização nacional, a FENAJ promova a sua avaliação dentro do Segundo Seminário Nacional sobre o Estágio, a ser realizado no segundo semestre de 2007;

· que, se os resultados da avaliação do segundo Seminário forem negativos, a FENAJ proponha ao congresso nacional seguinte a extinção dos Projetos Pilotos; se forem positivos, a FENAJ busque a regulamentação do estágio acadêmico;

que todo e qualquer Projeto Piloto, para ter sua execução permitida e desenvolvida, cumpra todas as normas abaixo relacionadas:

III. 1 – NORMAS PARA APLICAÇÃO DO ESTÁGIO ACADÊMICO EM JORNALISMO

O processo de negociação para a regulamentação e desenvolvimento do estágio acadêmico com todos os segmentos a serem envolvidos na sua implementação será balizado pelos seguintes objetivos estratégicos e normas, válidos para todos os estados brasileiros:

a) efetivo cumprimento de finalidades didático-pedagógicas e implementação através de debate e negociações no bojo das Comissões Estaduais e/ou locais de Qualidade de Ensino conforme estabelece o Programa Nacional de Estímulo à Qualidade da Formação Profissional em Jornalismo (Essas comissões têm composição paritária entre professores e estudantes representantes das escolas da referida base, Sindicato dos Jornalistas e entidades representativas do empresariado de comunicação com jurisdição no estado e/ou município);

b) os **convênios** para o desenvolvimento de estágio devem ter, além das assinaturas da escola e empresa e/ou instituição em que se realiza o estágio, o endosso e acompanhamento do Sindicato, baseado na presente normatização e na legislação que regulamenta a profissão do jornalista;

c) além dos convênios assinados conforme estabelecido no item “b”, os estudantes devem assinar um **termo de compromisso** do qual a empresa e/ou a instituição que receber os estagiários deve ser signatária, assim como o sindicato; o termo de compromisso deve conter, no mínimo, as principais normas deste Programa: valor da bolsa auxílio, atividades de estágio que vão ser desempenhadas, carga horária, tempo de vigência do estágio, turno em que será exercido, obrigatoriedade do relatório, número da apólice de seguro e a referência de que o pagamento relativo à bolsa auxílio será feito diretamente ao estudante;

d) o termo de compromisso de cada estagiário deve ser acompanhado de plano/cronograma de desenvolvimento das atividades de estágio, de acordo com a carga horária permitida por este Programa de Estágio. O plano deve possibilitar que o estagiário acompanhe e esteja inserido em todo o processo de produção jornalística nos veículos e assessorias e a vivência, de forma gradativa, orientada/supervisionada e cronológica, das características e atribuições das diversas atividades da profissão de jornalista em uma redação de mídia de massa ou de assessoria de imprensa, distribuídas durante o período de vigência do estágio acadêmico.

Fica vetado o desvio para atividades de natureza não jornalística;

e) o estágio acadêmico deve ter acompanhamento no âmbito da escola e da empresa e também do Sindicato dos Jornalistas. Este acompanhamento se dará através da indicação de um coordenador de estágio em cada escola de jornalismo (que poderá, a critério de cada curso, ser auxiliado por um ou mais professores-orientadores), um profissional-supervisor (este dentro da empresa ou instituição onde se desenvolve o estágio) e um representante do Sindicato;

f) fica expressamente proibida a publicação ou veiculação de qualquer trabalho realizado por estagiário, salvo as atividades laboratoriais de acordo com a letra “q”.

g) O estagiário deverá, a cada três meses, apresentar um relatório parcial e ao final de seis meses um relatório final que serão avaliados pela Comissão de Gestão da Qualidade de Ensino acima mencionada. Se houver falha na entrega do relatório, o estudante deve ser advertido e orientado.

g1) Farão parte da avaliação do estagiário, os relatórios trimestrais do jornalista supervisor e o relatório final do professor coordenador. Os relatórios serão preenchidos conforme modelos em anexo.

h) a realização do estágio será permitida somente nos três últimos semestres do curso (a partir do 6º período/fase ou metade do terceiro ano), desde que cumpridas disciplinas técnicas e teóricas que garantam um conhecimento mínimo para o exercício profissional, tais como as de legislação, ética, técnicas básicas de redação jornalística, técnicas de apuração, teorias do jornalismo/comunicação e os conteúdos de formação humanística básica (justificativa no anexo – item IV.1);

i) a delimitação do número de estagiários por redação ou empresa se dará na seguinte proporção:

· de 01 a 10 profissionais jornalistas regularmente registrados e contratados: 01 estagiário;

· de 10 a 20 profissionais jornalistas regularmente registrados e contratados: 02 estagiários;

· acima de 20 profissionais jornalistas regularmente registrados e contratados: 01 estagiário para cada 10 profissionais, limitado ao número total de 10 estagiários.

j) o tempo de estágio para cada estudante será de seis meses, prorrogáveis por no máximo mais seis meses, não devendo, em hipótese alguma, extrapolar este prazo;

k) a jornada/carga horária do estágio será compatível com a formação acadêmica e terá teto máximo de 20 horas semanais, distribuídas preferencialmente em quatro horas diárias. Nenhum estágio poderá ser realizado em horário noturno após as 22h. O estagiário também não pode cumprir carga horária nos sábados, domingos e feriados. Os horários do estágio não podem coincidir com atividades acadêmicas;

l) o estagiário receberá uma bolsa auxílio que terá, no mínimo, o valor estabelecido pelo MEC ao Programa Brasileiro de Iniciação Científica – PBIC, para as bolsas de pesquisa científica. A bolsa auxílio deste Programa acompanhará os reajustes da unidade de referência;

11) o pagamento da bolsa auxílio será feito de maneira direta da empresa/instituição para o estagiário, não podendo as escolas reter parte ou a totalidade do dinheiro referente às atividades de estágio sob a forma de pagamento direto de bolsas de estudos ou qualquer modalidade de desconto em mensalidade;

m) o estagiário terá, além da bolsa auxílio estipulada na letra “I”, auxílio-transporte e também seguro de vida e contra acidentes assegurados pela empresa e/ou instituição na qual se realiza o estágio;

n) o estágio não substituirá as exigências de manutenção de laboratórios pelas escolas;

o) a fiscalização do estágio irregular será solicitada às DRTs, através dos Sindicatos, e baseada em denúncia de exercício irregular da profissão. Os Sindicatos devem buscar, também, a intervenção do Ministério Público do Trabalho, solicitando que reconheça e incorpore às suas ações o presente Programa Nacional de Projetos Pilotos de Estágio Acadêmico;

p) a seleção dos estagiários será feita, em dois momentos, um pela escola e outro pela empresa, com acompanhamento do sindicato. À escola caberá apontar/indicar os estudantes que preenchem os requisitos e condições para a realização do estágio acadêmico, de acordo com o que estabelece o presente Programa. Já a empresa ou instituição deve fazer sua própria seleção entre os que foram indicados pela escola;

q) Considerando (1) a natureza específica dos **veículos universitários** (TVs e Rádios) **com concessão de canal educativo ou cultural e abertura efetiva de espaços para atividades laboratoriais em jornalismo** – especificidade baseada, sobretudo, no seu caráter educativo, social, cultural e acadêmico, destacando-se, neste último aspecto, o seu papel de **veículo-escola** – e (2) a diferenciação conceitual e prática entre atividade laboratorial e estágio – alicerçada, entre outras coisas, na diferença de acompanhamento e vinculação: professor para as atividades laboratoriais curriculares e extracurriculares e profissional para o estágio –, esses veículos obedecerão critérios diferenciados, assim definidos:

1. **Atividades laboratoriais:** desde que os projetos não visem lucro e haja efetivo acompanhamento de professor, o número de estudantes presentes na redação ou envolvidos com a produção de programas, bem como as atividades desempenhadas por eles (desde que tenham natureza estritamente jornalística), a existência ou não de bolsa-auxílio e o seu valor, o momento de realização das atividades e o tempo de permanência do estudante na redação ou programa obedecerão a critérios pedagógicos, curriculares e administrativo-estruturais definidos pelo curso de jornalismo, pela emissora e pelas instâncias administrativas da instituição de ensino;

2. **Estágio:** também atenderá preponderantemente aos princípios pedagógicos definidos pelo respectivo curso de jornalismo. No entanto, desde que a emissora não vise lucro e haja efetivo acompanhamento por parte de um profissional-supervisor (jornalista profissional), a proporcionalidade de estagiários em relação à quantidade de profissionais jornalistas na redação e a existência e o valor da bolsa-auxílio serão estabelecidos em negociação entre o curso de jornalismo (representado pelo professor coordenador de estágio e/ou professor coordenador/orientador das atividades laboratoriais e de estágio no veículo), a emissora e o sindicato dos jornalistas. Essa negociação se pautará sempre pela compatibilização da defesa dos interesses, direitos e condições de trabalho dos jornalistas (prerrogativa legal dos sindicatos) com a natureza diferenciada do veículo e com os princípios da qualidade da formação profissional em jornalismo, para a qual contribuem, destacadamente, as atividades laboratoriais e de estágio realizadas dentro dos veículos da própria instituição de ensino. Os demais critérios são os estabelecidos por este programa.

2.1 - As rádios e televisões universitárias que tenham **concessão comercial e/ou não destinam espaços para a prática laboratorial** devem seguir, **no tocante ao estágio**, as demais normas estabelecidas por este programa. No que diz respeito às **atividades laboratoriais** curriculares e extracurriculares realizadas no interior dos veículos universitários com concessão comercial, a quantidade de estudantes envolvidos, o momento de realização das atividades, o tempo de permanência do estudante, o valor e a existência ou não de bolsa-auxílio, as atividades desempenhadas pelos estudantes e o tempo/espaço na grade da programação da emissora ocupado pelos programas/atividades laboratoriais serão negociados entre a escola, a direção da emissora, as instâncias administrativas da instituição de ensino e o sindicato dos jornalistas. Tal negociação será feita com vistas a garantir a vinculação estrita aos princípios pedagógicos, o que inclui, entre outros aspectos, a presença e acompanhamento efetivo das atividades por professor-orientador, a não exploração comercial/publicitária dos programas ou atividades laboratoriais e a não-exploração da mão-de-obra estudantil com desvios de função, substituição da mão-de-obra profissional e finalidade de preenchimento de lacunas na grade de programação.

r) O desrespeito a qualquer das disposições presentes nesse documento será devidamente avaliada pela Comissão de Qualidade de Ensino e poderá acarretar no cancelamento do termo de compromisso ou mesmo do convênio existente.